

606/98, DE 1 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar o terreno que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** DECRETA E
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação à empresa **FILTRO SALUS DO NORDESTE S/A**, do terreno urbano de propriedade do Município, denominado **TAQUARÍ**, antigo **Genipapeiro**, situado no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, de forma trapezoidal, medindo e estremando: **AO NASCENTE** (frente) cento e quatro metros (104m00) com a Estrada de Ferro da **REFSA**; **AO SUL** (lado direito) duzentos e quatro metros (244m00) com uma alameda sem denominação oficial; **AO NORTE** (lado esquerdo) duzentos e quarenta e quatro metros (244m00) com uma alameda sem denominação oficial; e **AO PONTE** (fundos) cento e quarenta metros (140m00) com uma **Lourival Batista de Lima** e outros, fazendo uma área de 29.768m², conforme matrícula nº 663 do Registro de Imóvel da Comarca de Maracanaú, Ceará.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.914 - Parte I, de 11.96.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 1 de junho de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

AFIXADO
Em 02 / 06 / 98

Ma. do Socorro de Jesus
Dep. de Administração
URBEM

PGM

PGM/Rr